LEI N° 734, DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 308, DE 12 DE MAIO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTO BÁSICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

João Carlos Fialho Gomes, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Os Artigos 3º e 4º da Lei nº 308 de 12 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°.** O valor do cesto básico será de até R$ 90,00 (noventa reais)."

"**Art. 4°.** O Município arcará com 2/3 (dois terços) do respectivo valor do cesto básico, cabendo ao servidor municipal o pagamento do valor complementar de 1/3 (um terço), que serão descontados em folha de pagamento."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n° 456/2001, 529/2002 e 542/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 26 de janeiro de 2005.

João Carlos Fialho Gomes
Prefeito Municipal

Carlos Alberto de Souza Carvalho
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Ferdinando de Jesus Mota Júnior
Sec. Interino da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Tadeu José de Vargas
Sec. Mun. da Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo

Rosa Maria Reis e Silva
Sec. Mun. de Assistência Social

Édipo Amarílio Gomes Canelas
Sec. Mun. de Saúde

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Robinson Barth Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento, Cultura e
Captação de Recursos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Carlos Alberto de Souza Carvalho
Sec. Mun. de Administração e Planejamento